



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.576 /

"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A", INCISO I, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

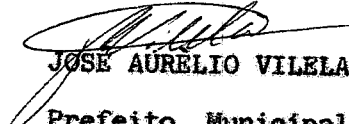
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A linha "a", do inciso I do artigo 9º da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, que "Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", passa a ter a seguinte redação:

"a) - Interstício de 2 (dois) anos, que será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário ou, não tendo ocorrido a promoção na época prevista, desde que haja vaga, poderá ser computado o período em que o funcionário adquirir o direito à mesma."

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.675, de 14/10/84.